

**PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as orientações do Ministério da Saúde para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de maio de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

**DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo nº: 23000.013814/2020-61

Interessado: Casa Nossa Senhora das Mercês.

Assunto: Cumprimento de decisão judicial, em sede de tutela de urgência.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e de acordo com o Ofício SEI nº 101906/2020/ME, de 28 de abril de 2020, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região, e com a Nota nº 00968/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de maio de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, concedo o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Casa Nossa Senhora das Mercês, CNPJ nº 15.147.481/0001-30, com sede em Salvador/BA, relativo aos autos do Processo nº 23000.011712/2015-44, com período de certificação assegurado a contar da data da publicação desta Decisão, tudo em cumprimento à tutela de urgência concedida no Procedimento Comum nº 1016752-58.2020.4.01.3300, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, e enquanto vigor a decisão judicial.

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro

**DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº: 23123.005873/2018-55

Interessado: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, com fulcro no Despacho nº 59/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM e na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 55/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM, ambos da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, e nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e, pela ausência de competência para o julgamento deste feito, determino o arquivamento e remessa dos autos à Universidade Federal do Paraná para as providências que o titular daquela Instituição considere cabíveis.

Processo nº: 23123.005117/2019-15

Interessado: Universidade Federal Fluminense - UFF.

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 2/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM e Despacho nº 39/2020/JUIZO/CORREGEDORIA/GM-MEC, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a recomendação da Corregedoria MEC e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º do Decreto 3.669, de 23 de novembro de 2000.

Processo nº: 23123.006490/2018-02

Interessado: Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELACIONADO AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 7/2020-Juízo/Corregedoria/GM-MEC e no Despacho nº 58/2020/Juízo/Corregedoria/GM-MEC, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.000514/2019-92

Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e com fulcro no Despacho nº 113/2020/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM da Corregedoria e no Despacho nº 408/2020-DP3/SE/MEC deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2020, Seção 1, página 34, no Despacho nº 64, de 11 de maio de 2020, onde se lê: "Grupo 4 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC > 3", leia-se: "Grupo 4 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC > 3" e onde se lê: "Grupo 6 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC > 3)", leia-se: "Grupo 6 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC > 3)".

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 299, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para definir as atribuições de Corregedor e atualizar atribuições de Assessorias da Presidência.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição das atribuições de Corregedor no âmbito do FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as competências regimentais às atribuições decorrentes de outras normas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23034.024183/2017-13, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos seguintes artigos do Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE

1. Gabinete - GABIN

1.1. Chefe de Gabinete

1.1.1. Divisão de Apoio Administrativo - DIAPO

2. Assessor de Relações Institucionais - ASREL

2.1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAPA

2.2. Assessor Técnico de Ouvidoria - OUVID

2.3. Assessor Técnico de Educação Corporativa - ASSEC

3. Assessor de Comunicação - ASCOM

4. Assessor de Gestão Estratégica e Governança - AGEST

4.1. Assessor Técnico de Métodos Quantitativos - ASMEQ

4.2. Assistente de Inovação - ASSIN

5. Assessor do Presidente - ASEP

[...]

Art. 7º São atribuições do Assessor de Relações Institucionais:

I - assessorar o Presidente do FNDE na coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades de ouvidoria, atendimento a Presidência e atendimento institucional;

II - formular, implantar e supervisionar as atividades de relacionamento institucional do FNDE;

III - articular com as áreas do FNDE com vistas a disponibilizar informações institucionais de interesse público;

IV - desenvolver ações para o aprimoramento do fluxo de informações entre áreas do FNDE no âmbito de sua atuação;

V - promover a integração das atividades de relacionamento institucional e a gestão da educação corporativa;

VI - assessorar a Presidência no desenvolvimento de ações para o fortalecimento da imagem institucional do FNDE;

VII - prestar atendimentos e informações às autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo sobre programas, projetos e ações educacionais;

VIII - atender às demandas apresentadas pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação;

IX - prestar atendimento às Prefeituras, às Secretarias de Educação e aos cidadãos, relativo aos programas e projetos do FNDE, orientando quanto ao seu funcionamento;

X - orientar e monitorar a análise das ações de assistência técnica e financeira, e o andamento de processos oriundos de emendas parlamentares voltadas à execução de projetos e programas educacionais;

XI - realizar atendimentos aos beneficiários de emendas parlamentares e outras entidades conveniadas; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Art. 8º São atribuições do Assessor Técnico de Ouvidoria:

I - executar as atividades de Ouvidoria do FNDE, em articulação com as unidades e órgãos competentes;

II - receber denúncias, elogios, reclamações, informações e sugestões relativas às atividades do FNDE;

III - receber denúncia de qualquer ato ou conduta que cause violação a direitos individuais ou coletivos, de improbidade administrativa e de infração a normas de assistência financeira a programas e projetos financiados com recursos da Autarquia;

IV - encaminhar as denúncias e reclamações recebidas às áreas competentes do FNDE, acompanhando e mantendo registro das respostas às demandas, retornando-as aos interessados que a elas deram origem;

V - acompanhar e avaliar permanentemente, a partir das demandas recebidas, a atuação do FNDE, recomendando, quando couber, sugestão de melhoria;

VI - gerenciar o Sistema de Ouvidoria do FNDE;

VII - mediar, com as áreas do FNDE, soluções para as demandas identificadas durante o atendimento;

VIII - produzir relatórios periódicos com registro de sua atuação e resultados, encaminhando-os ao(a) Assessor(a) de Relações Institucionais - ASREL;

IX - fiscalizar os contratos estabelecidos no âmbito do atendimento institucional da Autarquia, com a emissão de parecer e consequente aprovação das faturas apresentadas por aqueles responsáveis pela gestão contratual;

X - realizar relatórios periódicos quanto à atuação e resultados contratuais das empresas contratadas para auxílio às atividades de atendimento institucional da Autarquia;

XI - realizar as atividades de análise e aprovação técnica em todos os Termos de Execução Descentralizada que envolvam as ações de atendimento institucional, ou quaisquer instrumentos jurídicos que os venham suceder, por meio de todo o cadastramento de planos internos, detalhamento orçamentário, análise, aprovação e demais aspectos necessários à plena descentralização de créditos ao ente que irá executar os montantes pactuados; e

XII - apresentar a avaliação quanto ao cumprimento do objeto referente aos Termos de Execução Descentralizada que tenham sido aprovados por esta assessoria, emitindo parecer conclusivo sobre tal aspecto de alcance de execução real do instrumento.

Art. 9º São atribuições do Assessor Técnico de Educação Corporativa:

I - desenvolver ações para coleta, articulação e sistematização de conhecimentos vinculados aos programas, ações e projetos educacionais sob a responsabilidade do FNDE;

II - elaborar e implementar metodologias de gestão do conhecimento, fortalecendo a relação entre os agentes internos e externos do FNDE;

III - articular, planejar e promover, no âmbito das áreas do FNDE, integração das ações de educação corporativa;

IV - produzir e compartilhar conteúdos pedagógicos multimidiáticos para atendimento às ações de educação corporativa;

V - propor ações junto à área gestora de recursos humanos, para implementar metodologias de gestão do conhecimento, concatenando e coletando conteúdos necessários ao desenvolvimento dos servidores, por meio de turmas de educação corporativa, corroborando para o aprimoramento e conhecimento das ações desempenhadas no âmbito da Autarquia;

VI - propor, juntamente à área gestora de recursos humanos, cursos voltados ao aprimoramento de competências necessárias aos servidores, valendo-se dos sistemas de educação corporativa, para a instrumentalização e alcance das adequações de conhecimento a cada setor do FNDE;

VII - promover o estabelecimento de acordos e parcerias com outras instituições visando à cooperação técnica e científica; e

VIII - prospectar e promover o uso de tecnologia visando disseminação e compartilhamento de conteúdos para o atendimento das ações de gestão do conhecimento.

[...]

Art. 11

[...]

XI - orientar os trabalhos do Assessor Técnico de Métodos Quantitativos e da Assistência de Inovação, em alinhamento com a estratégia institucional.

Art. 12. São atribuições do Assessor Técnico de Métodos Quantitativos:

I - propor metodologias estatístico-computacionais para subsidiar projetos estratégicos e sensíveis;

